

DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada por sua Pregoeira Kelly Fernanda Gonçalves, nomeada através da Portaria nº 180/2024/GBSES publicada em 25/03/2024, vem **ANALISAR O RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **R. PACHECO QUIDA CLINICA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 41.627.351/0001-04, em face da HABILITAÇÃO da empresa **NOROESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** inscrita no CNPJ Nº. 06.023.580/0001-19, referente ao Pregão Eletrônico nº 056/2024/SES/MT, processo SES-PRO-2024/08437 cujo objeto consiste na: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA VASCULAR, POR MEIO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, NO ÂMBITO DO HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES – ANEXO I, SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.**

I. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

No dia 12 de junho de 2024, ocorreu a sessão pública de disputa de lances, sendo encerrada após negociações, habilitação, sendo declarada **VENCEDORA** a empresa **NOROESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Após abriu-se prazo de 15 minutos para a interposição recursal, sendo aceito por esta Pregoeira que imediatamente abriu o prazo para apresentação das razões e contrarrazões até o dia 20.06.2024, uma vez que o sistema apresenta apenas uma data, conforme print abaixo:

A imagem mostra uma interface web com o título "Alterar data fim do envio do Recurso/Contrarrazão" e um botão "fechar" com um ícone de X. Abaixo do título, há um campo "Lote:" com um menu suspenso que mostra "Selecione". Em seguida, há um campo "Recurso/Contrarrazão" com um ícone de lupa. Abaixo disso, há dois campos de data: "Data início Recurso:" e "Data fim Recurso/Contrarrazão:". O campo "Data fim Recurso/Contrarrazão:" contém o formato "dd/mm/aaaa --:--" e um ícone de calendário. Abaixo dos campos de data, há um campo "Justificativa:" com uma área de texto para digitação.

No entanto, houve questionamento quanto ao prazo, e esta Pregoeira esclareceu que a data informada era final para razões e contrarrazões.

Lt 001	13/06/2024 09:57:54	PREGOEIRO	O prazo informado é até o fim das contrarrazões.
Lt 001	12/06/2024 11:46:52	LICITANTE 04	nao seria apenas 3 dias uteis para o recurso?
Lt 001	12/06/2024 11:42:04	PREGOEIRO	sessão encerrada.

Ocorre que recebemos via e-mail em 20.06.2024, as razões recursais objeto desta análise, que mesmo estando intempestiva, será respondida para mantermos a lisura do Processo.

II. DAS RAZÕES:

A empresa Recorrente registrou a intenção de recurso com os seguintes motivos: “Manifesto intenção de Recurso, Devido a preço inexequível, e demais documentos de balanço patrimonial.”.

E apresentou as suas razões alegando que a recorrida não atendeu as exigências de habilitação técnica conforme trechos abaixo:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA IMCOMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO APRESENTADO PELA EMPRESA NOROESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – DESABILITAÇÃO DO CERTAME

(...)

Frisa-se, que a Recorrida apresentou como comprovação de Qualificação Técnica 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica do Hospital Regional Albert Sabin de Alta Floresta -MT e Contrato Administrativo nº32/2024 contrato esse em execução, conforme demonstrado a abaixo:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A direção do HOSPITAL REGIONAL ALBERT SABIN DE ALTA FLORESTA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, situado à Avenida Ariosto da Riva nº 1933 Centro no município de Alta Floresta – MT CEP: 78.580-000, atesta para os devidos fins que a empresa NOROESTE ANESTESIOLOGIA S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 06.023.580/0001-19, situada à Rua C-3, Nº 342, Setor C – Alta Floresta/MT - CEP: 78.580-000, através do responsável José Correia de Oliveira Neto, portador do CPF: 142.072.221-20 e CRM/MT 2093 prestou serviços médicos em anestesiologia nesta unidade hospitalar no período de 24/08/2012 à 31/12/2020.

Atestamos que a empresa tem prestado os serviços de forma satisfatória e se vem cumprindo com as suas obrigações contratuais, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Podemos ver que os documentos para comprovação da qualificação técnica apresentados pela empresa NOROESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, não atende as exigências do edital, os serviços prestados pela empresa foram “serviços médicos em anestesiologia” conforme segue a baixo:

Vejamos que o edital exige no item 11.5.5.5.1:

11.5.5.5.1 Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

O Contrato Administrativo nº032/2024/SES-MT foi assinado em 09/02/2024, não podendo ser usado para comprovação da qualificação técnica por estar em execução o edital é claro em seu item 11.5.5.5.2.

11.5.5.5.2 Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados.

A empresa recorrida solicitou na sessão pública no dia 12/06/2024 via chat, conforme registrado na ata, que está pregoeira diligenciasse os documentos referente a capacidade técnica, com fins de suprir qualquer argumento de ilegalidade que possa haver futuramente, considerando que as notas fiscais apresentadas de acordo com o atestado de capacidade técnica apresentados em sessão não comprovam que os serviços prestados são compatíveis com objeto da licitação.

Ora Sra. Pregoeira, cabe registrar, que a licitante recorrente participa do certame e cumpre, rigidamente, todos os requisitos e documentos exigidos no instrumento convocatório, conforme se fez prova com os anexos, oportunamente acostados quando da habilitação.

(...) é inadmissível tal habilitação prosperar, ilustre Pregoeira.

O Atestado apresentado é na especialidade de Anestesiologia, bem como o contrato apresentado, para prestação de serviços de Cirurgia Vascular, sequer teve andamento, não há tal prestação, inexistente, inclusive há procedimento para rescisão contratual pelo Estado de Mato Grosso, pela inexecução, por não ter dado início ao trabalho, vez que, como questionado, e não comprovado, sequer apresentou Notas de tal serviço, pois NÃO EXISTE.

Ou seja, consoante o edital do certame, não é permitido a substituição dos documentos remetidos via sistema, ou como dito, inclusão ou exclusão, e acordo com o interesse do concorrente, conforme estabelecido em edital, a apresentação documental, a inserção na plataforma, tem momento certo, oportuno, de quando tais atos devem ser realizados, não há que se falar em “sanar, adequar, oportunizar”, ou qualquer termo onde se “flexibilize” em favor do concorrente que claramente descumpriu regras do processo, maculando de maneira irreversível sua habilitação e mantimento no pleito, sob pena de evidente ofensa ao princípio da isonomia, no qual deve-se pautar as decisões.

Em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93), a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital. Deste modo, o atestado de capacidade técnica apresentado pela NOROESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA não comprova a sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação que é Prestação de serviço médico em cirurgia vascular, por meio de profissionais qualificados.

DESTE MODO, A EMPRESA NÃO COMPROVOU A SUA APITDÃO PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, VEZ QUE O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO É “SERVIÇOS MÉDICOS EM ANESTESIOLOGIA”

E SEQUER ESPECIFICA A QUANTIDADE DE HORAS REALIZADAS PELA EMPRESA VENCEDORA E NEM O NUMERO DO CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DE MATO GROSSO.

Ademais, o atestado não comprova sequer quantidades e prazos similares com o objeto desta licitação, isso porque o Contrato de Prestação de Serviços assinado pela empresa NOROESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA se deu no dia 09/02/2024, não comprovando sequer quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares ao objeto licitado.

ORA SE NÃO APRESENTADO PELA EMPRESA LICITANTE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVE OS SERVIÇOS LICITADOS E AINDA ATESTADO QUE SE COMPROVA INCOMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO LICITADO ESTE NÃO PODE SER ACEITO PELA PREGOEIRA, UMA VEZ QUE NÃO GUARDA QUALQUER PROPORÇÃO E DIMENSÃO COM A LICITAÇÃO.

DOS PEDIDOS

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado TOTALMENTE PROCEDENTE, para fins de:

a) PROCEDÊNCIA do presente Recurso Administrativo, com a consequente desclassificação da licitante NOROESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA por todos os motivos já anteriormente expostos;

b) a consequente reabertura da fase de habilitação jurídica para análise dos documentos da próxima colocada na fase de lances.

c) Caso não seja de convicção desta pregoeira, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

d) que as intimações e notificações sejam realizadas no endereço sede da recorrente já acima cotejado, sob pena de nulidade.

Estes são os termos,

Pede deferimento.

II. DAS CONTRARRAZÕES:

Devido ao princípio do contraditório e ampla defesa, encaminhamos as razões via e-mail a Recorrida que tendo tomado conhecimento do inteiro teor das mesmas, protocolou as suas contrarrazões, que sinteticamente aduzem o seguinte:

(...)

a) Sobre o cumprimento da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA prevista no item 11.5.5. do Edital:

Nobre pregoeira, a decisão adotada por Vossa Senhoria no certame deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

A peça recursal tenta induzir a erro vossa senhoria, que fez uma análise correta, dequada e proporcional dos pontos apresentados.

Vejamos as exigências de qualificação técnica previstas no edital:

11.5.5.5 O licitante deverá apresentar certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, emitido por Pessoa Jurídica de

Direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, em nome da empresa licitante, em papel timbrando devidamente assinado e com identificação do emitente que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

11.5.5.5.1 Comprovar a aptidão para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

(...)

Como se nota, a comprovação deve vir na esteira de comprovar “aptidão para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação”, não necessariamente IDÊNTICA ao objeto.

Se analisarmos o teor da exigência acima em conjunto com o objeto do certame, temos que os atestados apresentados contemplam a integralidade da exigência.

Isso porque o Edital busca a contratação de “EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, POR MEIO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS” e OS ATESTADOS CONTEMPLAM TOTALMENTE O OBJETO DO CERTAME, pois se referem a serviços médicos, prestados por profissionais qualificados, caso não fossem, os atestados não teriam sido emitidos. Ainda mais ois atestados que se referem a serviços prestados no âmbito dos próprios Hospitais Regionais do Estado de Mato Grosso.

Sobre as argumentações da recorrente, não merecem prosperar.

Isso porque os atestados apresentados são equivalentes e compatíveis com os serviços propostos no objeto desde certame, como já narrado.

PREZADA PREGOEIRA, O ATESTADO APRESENTADO PELA NOROESTE CUMPRE

PLENAMENTE OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL.

Ademais Pregoeiro, tal entendimento de que os atestados devem guardar semelhança, equivalência e compatibilidade com o objeto do certame é tão pacificado que o próprio TCU já editou uma Sumula a respeito. Vejamos:

SÚMULA Nº 263 Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (grifo nosso) (...)

DO REQUERIMENTO:

Por todo o exposto, caso seja analisada a peça recursal INTEMPESTIVA apresentada pela recorrente R. PACHECO, pede-se que sejam acolhidos os argumentos explanados na presente contrarrazão recursal, no sentido de julgar IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela licitante R. PACHECO QUIDA CLINICA MEDICA LTDA., por não condizerem com a legislação e também antes sua INTEMPESTIVIDADE, para ratificar a decisão da prezada pregoeira pelos seus próprios fundamentos, mantendo, na integralidade, a decisão que declarou vencedora do certame em epígrafe a empresa NOROESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., adjudicando e homologando o certame, por se tratar da aplicação da mais lúdima justiça.

Nestes termos pede e espera deferimento,

III. DA ANALISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES:

Preliminarmente a recorrida apresentou suas razões diversas ao da intenção registrada, contrariando o previsto no inciso V do § 2º do art. 143 do Decreto Nº .1525/2022, e intempestivamente e de forma adversa a prevista em edital, conforme itens 12.1.1 e 12.3, da Cláusula Décima Segunda -RECURSOS, todos descritos abaixo:

V- as alegações, pedidos e provas apresentadas nas razões e contrarrazões escritas do recurso devem ser restritas aos motivos apontados na interposição do recurso, durante a sessão, assim como o agente de contratação, pregoeiro ou comissão e a autoridade competente tem obrigação de considerar apenas o que for relacionado àquele motivo, ressalvadas as irregularidades e ilegalidades que devem ser conhecidas de ofício e podem levar à anulação dos atos praticados.

12.1.1 As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no subitem anterior.

12.3 Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.

Para mantermos a lisura do processo e não sermos acusados de cerceamento de defesa, realizaremos nossa análise.

A empresa declarada vencedora apresentou para habilitação técnica um atestado emitido pelo Hospital Regional de Alta Floresta, com serviços prestados em anestesiologia no período de 2012 a 2020.

Lt 001	12/06/2024 11:16:45	LICITANTE 04	Empresa NOROESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA anexou o documento NFSELOTE11merged.pdf solicitado.
Lt 001	12/06/2024 11:16:34	LICITANTE 04	Empresa NOROESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA anexou o documento NFSELOTEmerged.pdf solicitado.
Lt 001	12/06/2024 11:16:24	LICITANTE 04	Empresa NOROESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA anexou o documento NFSELOTE3merged.pdf solicitado.
Lt 001	12/06/2024 11:12:58	PREGOEIRO	Chat ativo para tipo Lt 001.
Lt 001	12/06/2024 11:08:58	PREGOEIRO	Consegue encaminhar notas fiscais de serviços prestados referente ao atestado apresentado?

Foi solicitado na sessão diligência referente ao atestado apresentado, que foi prontamente concedida, onde houve apresentação de notas fiscais referente aos serviços objeto do mesmo. Assim restou comprovada a emissão do atestado que já fora analisado/diligenciado em outros procedimentos realizados por esta Secretaria.

Insta salientar que a Lei Ordinária Nº. 10.427/2016, que passou o Hospital Regional de Alta floresta para gestão Estadual, foi publicada em setembro de 2016, e fora localizado pagamento no CNPJ da recorrida desde 2017, conforme anexos.

Quanto ao Contrato apresentado, não foi exigido em edital como documento necessário para habilitação, no entanto agrega valor a capacitação técnica da empresa, uma vez que a Recorrida presta os serviços no âmbito de hospitais pertencente a este órgão. Conforme já analisado via FIPLAN

No que se refere a "igualdade" a legislação e a jurisprudência pátria, estabelece relação de **compatibilidade, semelhança** e não de igualdade, citamos abaixo decisões do TCU quanto ao tema:

SÚMULA Nº 263 *Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (grifo nosso)*

*Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser **entendida como condição de similaridade e não de igualdade.**" Acórdão 1.140/2005-Plenário.*

"111. Nesse ponto, parece residir a principal discussão a ser enfrentada – que espécie de aptidão deve ser requerida para a execução de contratos de serviços de natureza continuada, em que esteja caracterizada cessão de mão de obra. (...)

114. O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na gestão da mão de obra, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a Administração do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais. É situação muito diversa de um contrato que envolva complexidade técnica, como uma obra, ou de um contrato de fornecimento de bens, em que a capacidade pode ser medida tomando-se como referência a dimensão do objeto – que serve muito bem o parâmetro de 50% usualmente adotado." Acórdão 1.214/2013 – Plenário.

"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada, como ocorrido no pregão

eletrônico (...); 1.7.2. nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas as justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 STLI;" Acórdão 744/2015 – 2ª Câmara.

E nessa mesma linha de entendimento segue o TCE/MT, vejamos abaixo trechos da decisão referente ao Processo Nº. 372137/2018, onde após recurso interposto a Pregoeira inabilitou o Licitante devido parecer técnico contrário a habilitação, devido o mesmo não ter comprovado aptidão para serviços "pré" hospitalar, comprovando apenas urgência e emergência em UTI;

31. O que significa dizer que, a interpretação acolhida pela pregoeira, que a qualificação técnica prevendo *"atendimento médico de urgência e emergência em Unidade de Terapia Intensiva"* não é apta para executar serviços médicos de atendimento pré-hospitalar reveste-se, de rigor técnico exagerado e, ainda, é desarrazoada e incompatível com o ordenamento jurídico da administração pública.
32. Digo isso porque, de acordo com o edital do Pregão 63/2018, item 11.1.4.1, exigiu-se a título de qualificação técnica o Atestado de Capacidade Técnica, **pertinente e compatível com o objeto desta licitação**, podendo o mesmo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
34. Por outro lado, a verificação da aptidão técnica, não pode ser realizada com um rigor exagerado, exigindo uma compatibilidade e pertinência idêntica ao descrito no objeto licitatório, para que não exclua àqueles que poderiam atender à necessidade da
37. Ressalto que, o Tribunal de Contas da União – TCU vem se firmando no sentido de que, *"nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos de mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra, a exemplo dos Acórdão 1.443/2014 – TCU – Plenário e 744/2015 – TCU – 2ª Câmara"*.
38. Enfim; não havia razão jurídica e administrativa para conferir-se arbitrariamente tamanha proeminência à formalidade na aptidão do atestado de capacidade técnica, ignorando o conjunto de fatores que indicavam a qualificação da licitante para prestar o atendimento de urgência e emergência pré-hospitalar.

40. Desta forma, entendo que o atestado de capacidade técnica da Representante preenchia os requisitos previstos no edital, uma vez que demonstrou vasta experiência em atendimentos de emergência e urgência em hospital de unidade de terapia intensiva.
41. Cumpre ressaltar que a habilitação da Representante deve ocorrer o mais breve possível a fim de evitar mais prejuízos à Administração Pública, considerando que, até presente data, embora tenha havido, em 20/12/2018, a adjudicação do objeto licitatório⁸ à Empresa Pró-Ativo, não há informação da sua efetiva contratação.

Após a análise do referido Processo pelo egrégio tribunal ficou claro, em como deverá ser análise dos atestados de Capacidade Técnica operacional das Licitantes prestadoras de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, e ainda os Acórdãos emitidos pelos Tribunais de Contas do Estado são jurisprudências que balizam e auxiliam nas tomadas de decisão;

Portanto, a exigência e a demonstração de capacidade técnica por meio dos atestados têm o escopo de resguardar a Administração Pública de que o licitante possui expertise e aptidão técnica, caso seja o vencedor do certame e venha a ser contratado. Neste prisma, os documentos apresentados deverão ser apreciados e interpretados sempre preconizando a teleologia (finalidade) do documento para a consecução do interesse público;

Dessa forma o certame visa a contratação de serviços médicos em cirurgia vasculas, e o que se espera da Contratada é que a mesma contrate os médicos e disponibilize para prestação dos serviços, gerenciando e operacionalizando esta Contratação, que todo plantão tenha médico disponível na especialidade e serviços contratados, o fato de uma empresa ter prestado serviços médicos em anestesia, não anula sua capacidade em prestar serviços de cirurgia vascular e vice-versa, pois a mesma vai gerenciar a referida contratação;

O atestado auferir a capacidade técnica-operacional da empresa e a dos profissionais serão auferidas no momento da contratação, assim os profissionais contratados deverão ser habilitados e específicos para área de atuação em cirurgia vascular;

Salientamos que esta pregoeira utiliza em suas decisões do formalismo moderado, em que se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 11º da lei de licitações: assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Percebe-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as

normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário)

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a “licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”

Sendo assim não há o que se falar em habilitação irregular ou indevida, pelo exposto, **julgo** improcedente o presente recurso, **bem como mantenho a minha decisão**, quanto a HABILITAÇÃO da empresa **NOROESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, dando continuidade aos procedimentos do processo licitatório do pregão eletrônico.

Com fulcro no § 3º do artigo 143 do Decreto Nº 1.525/2022, encaminhamos à Autoridade Superior competente para conhecimento sobre as razões da Recorrente, as contrarrazões da Recorrida e nossas considerações sobre o Recurso em tela. Com posterior análise e proferimento de decisão final para que seja mantida ou reformada o indeferimento do recurso, de acordo com o entendimento r. autoridade superior.

Cuiabá-MT, 26 de junho de 2024.

Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeiro Oficial/SES/MT



Leis Estaduais Mato Grosso

Cria o Hospital Regional de Alta Floresta, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Hospital Regional de Alta Floresta, no Município de Alta Floresta/MT, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SES.

Art. 2º Compete ao Hospital Regional de Alta Floresta:

I - prestar assistência integral ao paciente, à família e à comunidade, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação no processo de saúde-doença;

II - atuar como hospital de referência regional, em parceria com organizações sociais, associações e com instituições assistenciais e sanitárias;

III - desenvolver atividades de investigação científica e tecnológica no campo das ciências de saúde e contribuir para estudos e pesquisa sobre os problemas de saúde da população e servir de campo de ensino, pesquisa e extensão na área de saúde e afins;

IV - prover na respectiva microrregião assistência pública hospitalar especializada com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, em apoio diagnóstico, internações e emergências de forma a garantir um atendimento de excelência e de saúde, respeitando os direitos dos usuários.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de janeiro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

Autor: Poder Executivo

Download do documento

```
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }
```

Art. 1º **Art. 2º** **Art. 3º** **Art. 4º**

Despesa por Credor (../despesa_por_credor/) / Resultado da Busca

Consulta realizada em: **24/06/2024**
Período da consulta: **De Janeiro até Dezembro**
Exercício: **2017**

Mostrar 10 registros

Buscar:

Nome Credor	 Data	 Numero do Empenho	 Valor
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001170134325&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2017&mesInicial=1&mesFinal=12&fonteRecurso=)			
	28/12/2017	216010001170134325	166.560

Mostrando 1 para 1 de registros 1

Anterior

1

Próximo

Despesa por Credor (../despesa_por_credor/) / Resultado da Busca

Consulta realizada em: **24/06/2024**
Período da consulta: **De Janeiro até Dezembro**
Exercício: **2018**

Mostrar

10

 registros

Buscar:

Nome Credor	↓↑ Data	↑↓ Numero do Empenho	↑↓ Valor
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001180010339&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2018&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	28/02/2018	216010001180010339	166.560
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001180015500&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2018&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	14/03/2018	216010001180015500	160.000
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001180023627&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2018&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	06/04/2018	216010001180023627	160.000
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001180176385&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2018&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	20/12/2018	216010001180176385	164.440
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001180169117&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2018&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	07/12/2018	216010001180169117	164.480
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001180161523&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2018&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	29/11/2018	216010001180161523	171.950
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001180021918&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2018&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	03/04/2018	216010001180021918	7.934,5
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001180038969&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2018&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	08/05/2018	216010001180038969	160.000
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001180060360&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2018&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	21/06/2018	216010001180060360	160.000
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001180060451&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2018&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	21/06/2018	216010001180060451	161.350

Mostrando 1 para 10 de registros 14

Despesa por Credor (./despesa_por_credor/) / Resultado da Busca

Consulta realizada em: **24/06/2024**
Período da consulta: **De Janeiro até Dezembro**
Exercício: **2018**

Mostrar 10 registros

Buscar:

Nome Credor	 Data	 Numero do Empenho	 Valor
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001180071184&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2018&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	11/07/2018	216010001180071184	160.000
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001180094001&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2018&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	17/08/2018	216010001180094001	160.000
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001180142480&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2018&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	19/10/2018	216010001180142480	161.100
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001180117508&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2018&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	13/09/2018	216010001180117508	163.350

Mostrando 11 para 14 de registros 14

Anterior

1

2

Próximo

Despesa por Credor (../despesa_por_credor/) / Resultado da Busca

Consulta realizada em: **24/06/2024**
Período da consulta: **De Janeiro até Dezembro**
Exercício: **2019**

Mostrar

10

 registros

Buscar:

Nome Credor	Data	Numero do Empenho	Valor
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php? numeroEmpenho=216010001190050261&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2019&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	18/04/2019	216010001190050261	164.250
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php? numeroEmpenho=216010001190099749&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2019&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	18/06/2019	216010001190099749	160.000
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php? numeroEmpenho=216010001190108489&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2019&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	28/06/2019	216010001190108489	160.000
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php? numeroEmpenho=216010001190248329&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2019&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	18/12/2019	216010001190248329	160.000
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php? numeroEmpenho=216010001190131553&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2019&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	30/07/2019	216010001190131553	160.000
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php? numeroEmpenho=216010001190156394&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2019&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	04/09/2019	216010001190156394	160.000
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php? numeroEmpenho=216010001190165911&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2019&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	13/09/2019	216010001190165911	172.000
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php? numeroEmpenho=216010001190165873&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2019&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	13/09/2019	216010001190165873	160.000
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php? numeroEmpenho=216010001190153220&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2019&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	02/09/2019	216010001190153220	160.000
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php? numeroEmpenho=216010001190150353&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2019&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	27/08/2019	216010001190150353	160.000

Despesa por Credor (../despesa_por_credor/) / Resultado da Busca

Consulta realizada em: **24/06/2024**
Período da consulta: **De Janeiro até Dezembro**
Exercício: **2019**

Mostrar 10 registros

Buscar:

Nome Credor	Data	Numero do Empenho	Valor
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php? numeroEmpenho=216010001190217938&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2019&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	05/11/2019	216010001190217938	160.000
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php? numeroEmpenho=216010001190250218&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2019&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	18/12/2019	216010001190250218	160.000
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php? numeroEmpenho=216010001190261945&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2019&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	30/12/2019	216010001190261945	161.970
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php? numeroEmpenho=216010001190261104&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2019&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	30/12/2019	216010001190261104	2.429,6
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php? numeroEmpenho=216010001190221226&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2019&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	07/11/2019	216010001190221226	160.000
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php? numeroEmpenho=216010001190213576&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2019&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	23/10/2019	216010001190213576	160.000

Mostrando 11 para 16 de registros 16

Anterior

1

2

Próximo

Buscar

DESPESA POR CREDOR

Despesa por Credor (../despesa_por_credor/) / Resultado da Busca

Consulta realizada em: **26/06/2024**
Período da consulta: **De Janeiro até Dezembro**
Exercício: **2021**

Mostrar 10 registros

Buscar:

Nome Credor	Data	Nº Er
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001210012791&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2021&mesInicial=1&mesFinal=12&fonteRecurso=)	09/02/2021	21
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001210024305&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2021&mesInicial=1&mesFinal=12&fonteRecurso=)	22/02/2021	21

Mostrando 1 para 2 de registros 2

Anterior

1

Próximo

Serviços

Portal de Serviços
MT Cidadão

Portal de Comunicação

Notícias
Rádio Paiguás

Contatos

Lista de telefones
Ouvidoria

Sites Institucionais

Secretarias do Governo

TV Paiguás

Fotos

Transparência

Portal da Transparência

Acesso à informação

Contato

Palácio Paiguás - Rua Des. Carlos Avalone, s/n - Centro Político Administrativo | CEP: 78049-903 | Cuiabá - MT ([ver no mapa](#))

Fones: [Lista de Telefones](#)



Desenvolvido por

Despesa por Credor (../despesa_por_credor/) / Resultado da Busca

Consulta realizada em: **26/06/2024**
Período da consulta: **De Janeiro até Dezembro**
Exercício: **2020**

Mostrar

10

 registros

Buscar:

Nome Credor	Data	Numero do Empenho	Valor
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001200086401&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2020&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	15/06/2020	216010001200086401	160.000
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001200086515&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2020&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	16/06/2020	216010001200086515	160.000
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001200076404&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2020&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	25/05/2020	216010001200076404	162.350
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001200180929&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2020&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	16/11/2020	216010001200180929	160.000
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001200213071&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2020&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	21/12/2020	216010001200213071	160.000
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001200153824&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2020&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	08/10/2020	216010001200153824	160.000
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001200038693&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2020&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	23/03/2020	216010001200038693	160.000
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001200057779&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2020&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	15/04/2020	216010001200057779	160.000
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001200101719&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2020&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	16/07/2020	216010001200101719	160.300
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001200011183&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2020&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	12/02/2020	216010001200011183	160.000

Mostrando 1 para 10 de registros 12

Buscar

DESPESA POR CREDOR

Despesa por Credor (../despesa_por_credor/) / Resultado da Busca

Consulta realizada em: **26/06/2024**
Período da consulta: **De Janeiro até Dezembro**
Exercício: **2022**

Mostrar 10 registros

Buscar:

Nome Credor	Data	Nº Er
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001220226834&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2022&mesInicial=1&mesFinal=12&fonteRecurso=)	30/09/2022	21
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001220226850&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2022&mesInicial=1&mesFinal=12&fonteRecurso=)	30/09/2022	21
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001220226842&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2022&mesInicial=1&mesFinal=12&fonteRecurso=)	30/09/2022	21
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001220228357&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2022&mesInicial=1&mesFinal=12&fonteRecurso=)	04/10/2022	21
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001220228365&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2022&mesInicial=1&mesFinal=12&fonteRecurso=)	04/10/2022	21
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001220308301&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2022&mesInicial=1&mesFinal=12&fonteRecurso=)	21/12/2022	21
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001220226869&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2022&mesInicial=1&mesFinal=12&fonteRecurso=)	30/09/2022	21

Mostrando 1 para 7 de registros 7

Serviços

Portal de Serviços
MT Cidadão

Portal de Comunicação

Notícias
Rádio Paiguás

Contatos

Lista de telefones
Ouvidoria

Sites Institucionais

Secretarias do Governo

TV Paiguás
Fotos

Transparência

Portal da Transparência
Acesso à informação

Contato

Palácio Paiguás - Rua Des. Carlos Avalone, s/n - Centro Político Administrativo | CEP: 78049-903 | Cuiabá - MT ([ver no mapa](#))
Fones: [Lista de Telefones](#)



Desenvolvido por

Despesa por Credor (../despesa_por_credor/) / Resultado da Busca

Consulta realizada em: **24/06/2024**
Período da consulta: **De Janeiro até Dezembro**
Exercício: **2023**

Mostrar

10

 registros

Buscar:

Nome Credor	↓↑ Data	↑↓ Numero do Empenho	↑↓ Valor
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001230016637&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2023&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	09/02/2023	216010001230016637	837.31!
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001230016653&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2023&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	09/02/2023	216010001230016653	862.38:
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001230016671&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2023&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	09/02/2023	216010001230016671	689.70:
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001230016629&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2023&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	09/02/2023	216010001230016629	358.84!
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001230038282&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2023&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	02/03/2023	216010001230038282	175.50!
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001230017013&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2023&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	10/02/2023	216010001230017013	837.31!
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001230016661&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2023&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	09/02/2023	216010001230016661	295.58!
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001230016688&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2023&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	09/02/2023	216010001230016688	27.556.
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001230017021&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2023&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	10/02/2023	216010001230017021	275.58!
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001230015983&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2023&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	09/02/2023	216010001230015983	358.84!

Despesa por Credor (../despesa_por_credor/) / Resultado da Busca

Consulta realizada em: **24/06/2024**
Período da consulta: **De Janeiro até Dezembro**
Exercício: **2023**

Mostrar

10

 registros

Buscar:

Nome Credor	↓↑ Data	↑↓ Numero do Empenho	↑↓ Valor
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001230016696&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2023&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	09/02/2023	216010001230016696	642.994
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001230038347&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2023&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	02/03/2023	216010001230038347	72.828,
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001230078195&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2023&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	24/03/2023	216010001230078195	471.180
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001230052951&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2023&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	13/03/2023	216010001230052951	175.500
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001230074734&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2023&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	23/03/2023	216010001230074734	174.530
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001230078209&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2023&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	24/03/2023	216010001230078209	689.700
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001230160061&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2023&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	05/06/2023	216010001230160061	603.010
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001230160071&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2023&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	05/06/2023	216010001230160071	514.580
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001230160096&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2023&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	05/06/2023	216010001230160096	617.820
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php?numeroEmpenho=216010001230192419&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2023&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	05/07/2023	216010001230192419	115.120

Mostrando 11 para 20 de registros 56

Anterior

1

2

3

4

5

6

Próximo

Despesa por Credor (../despesa_por_credor/) / Resultado da Busca

Consulta realizada em: **24/06/2024**
Período da consulta: **De Janeiro até Dezembro**
Exercício: **2023**

Mostrar

10

 registros

Buscar:

Nome Credor	Data	Numero do Empenho	Valor
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php? numeroEmpenho=216010001230016610&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2023&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	09/02/2023	216010001230016610	471.180
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php? numeroEmpenho=216010001230016645&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2023&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	09/02/2023	216010001230016645	369.590
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php? numeroEmpenho=216010001230017803&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2023&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	10/02/2023	216010001230017803	471.180
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php? numeroEmpenho=216010001230016475&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2023&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	09/02/2023	216010001230016475	875.050
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php? numeroEmpenho=216010001230353323&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2023&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	16/11/2023	216010001230353323	96.666,
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php? numeroEmpenho=216010001230353307&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2023&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	17/11/2023	216010001230353307	194.680
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php? numeroEmpenho=216010001230353331&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2023&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	17/11/2023	216010001230353331	396.990
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php? numeroEmpenho=216010001230340612&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2023&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	10/11/2023	216010001230340612	131.160
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php? numeroEmpenho=216010001230340620&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2023&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	10/11/2023	216010001230340620	131.160
Q NOROESTE SERVICOS MEDICOS LTDA (resultado_2.php? numeroEmpenho=216010001230346696&cpfCNPJ=06023580000119&nome=&exercicio=2023&mesInicial=1&mesFinal=12&fontRecurso=)	16/11/2023	216010001230346696	136.500